



DECRETO NÚMERO 6907 DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o critério de sorteio para a expedição de novas autorizações de ambulante, arte de verão e esportes náuticos.

DELICIO JOSE SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16, da Lei nº 3.468, considerando ainda o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.570, de 11 de julho de 2012, e o disposto no § 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.680, de 19 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 3.811, de 17 de dezembro de 2014, que estabelecem normas para o comércio ambulante, arte de verão e esportes náuticos,

DECRETA:

Art. 1º O sorteio para a expedição de novas autorizações para o exercício do comércio ambulante de que trata a Lei nº 3.468/12, os de licença de arte de verão de que trata a Lei nº 3.570/12, e de licenças de esportes náuticos de que trata a Lei nº 1.680/97, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e será realizado às 09:00 horas do dia 22 de outubro de 2018, no Ginásio de Esportes Benedito Pinho Filho "TUBÃO".

Art. 2º A Divisão de Tributos Mobiliários deverá afixar no dia 08/10/2018, no FÁCIL, a lista dos participantes do sorteio e das vagas existentes e no dia 18/10/2018 será afixada listagem final dos participantes aptos ao sorteio.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, o interessado que protocolou o pedido de inscrição no prazo e nos termos da Lei nº 3.468/12, Lei nº 3.570/12 e Lei nº 1.680/97, com todos os documentos nas Leis exigidos.

Art. 4º O sorteio será realizado por meio de cédulas nominiais e deverá ser acompanhado por dois representantes da Associação dos Ambulantes Autônomos de Ubatuba, um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e por duas pessoas escolhidas dentre os presentes.

Art. 5º O sorteado terá preferência na escolha do local indicado na inscrição, caso haja vaga.

Parágrafo único. Não havendo vagas no local indicado, o sorteado poderá fazer opção por outro local, desde que disponível e na mesma atividade solicitada.

Art. 6º Em caso de algum inscrito ser sorteado e não estar presente no ato do sorteio, perderá a sua vez, salvo se estiver representado por alguém da família, com documento que possa comprovar o vínculo familiar, assim reconhecido pelas legislações mencionadas no artigo 1º deste Decreto, bem como estar munido de atestado médico que comprove alguma enfermidade do sorteado ausente, impossibilitando-o de estar presente na data e hora do sorteio.

Art. 7º Esgotadas as vagas existentes, será procedido segundo sorteio no total de 20 (vinte) vagas para a atividade de ambulantes, 20 (vinte) vagas para a atividade de arte de verão e 20 (vinte) vagas para a atividade de esportes náuticos, dentre os regularmente inscritos e presentes no ato do sorteio, os quais constarão de uma lista de espera por ordem do sorteio, para preenchimento de eventual vaga remanescente.

Art. 8º O sorteado deverá comprovar o recolhimento da taxa de autorização, prevista nas respectivas Leis, até o dia 20 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Deixando o sorteado de cumprir o disposto no caput do artigo, perderá o direito à vaga.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Comunicação Social providenciará a divulgação da data, horário e local do sorteio, na imprensa falada e escrita.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de julho de 2018.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA TOLEDO
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

DTM/SMAJ/gas/gapb